

GAB/ISA
Proc. 000308
Pag. 78
Ass. _____



TERMO DE ADESÃO Nº 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESPLANADA SUSTENTÁVEL – PES.

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representado por Miriam Belchior, portadora da Carteira de Identidade nº 7603279-6 (SSP-SP) e inscrita no CPF sob o nº 056.024.938-16, residente e domiciliada em Brasília, no uso de suas atribuições conforme designação do Decreto de 1º de janeiro de 2011, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, neste ato representada por Gilberto Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 30678989-9 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 200.989.609-20, residente e domiciliado em Brasília, no uso de suas atribuições, conforme designação do Decreto de 1º de janeiro de 2011, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem a finalidade de integrar os esforços de órgãos governamentais para desenvolver ações para a implantação do Projeto Esplanada Sustentável (PES), no âmbito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR**, visando à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O Projeto PES tem como motivadores principais o art. 225 da Constituição e o Acórdão nº 1.752, de 29 de junho de 2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP incentivar os órgãos e instituições públicas federais a adotarem um modelo de gestão estruturado na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos, por meio da divulgação de orientações de acordo com os programas já existentes no Governo Federal:

I - Programa de Eficiência do Gasto Público - PEG, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP;

II - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, mais especificamente o Subprograma Eficiência Energética em Prédios Públicos - Procel EPP, desenvolvido pela Eletrobrás e coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - SPE/MME;

GABISA
Proc. 000308
Pag. 79
Ass. _____

III - Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, coordenado pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - SAIC/MMA; e

IV - Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS.

Parágrafo Segundo. No âmbito da Presidência da República, o Projeto PES será executado pela Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral (SA/SE/SG/PR), com o apoio de órgãos presidenciais cujas unidades localizam-se nas dependências do Palácio do Planalto, Anexos I a IV e Via N2: Secretaria-Geral da Presidência da República (SG), Gabinete Pessoal (GP), Casa Civil (CC), Secretaria de Relações Institucionais (SRI), Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e Secretaria de Comunicação Social (SECOM), representados, neste Termo, pelos respectivos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo de Adesão, fica estabelecido que a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** seguirá os princípios e orientações para implantação do PEG, da A3P, do Procel EPP e da Coleta Seletiva Solidária.

Parágrafo Primeiro. A execução do PES será implementada pelos seguintes órgãos: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que o coordenará, Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio do respectivo **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Poderão ser acrescentadas outras ações, sugeridas pelo **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Na implementação do presente Termo de Adesão serão obrigatoriamente observados, pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, os seguintes objetivos:

I - promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social na Administração Pública Federal, notadamente nos órgãos presidenciais signatários deste Termo de Adesão;

II - melhorar a qualidade do gasto público pela eliminação do desperdício e pela melhoria contínua da gestão dos processos;

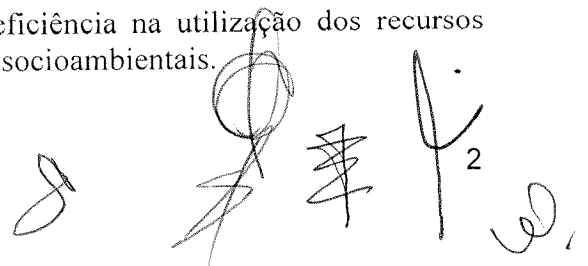
III - incentivar a implementação de ações de eficiência energética nas edificações públicas utilizadas pela PR;

IV - estimular ações para o consumo racional dos recursos naturais e bens públicos;

V - garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta;

VI - melhorar a qualidade de vida no ambiente do trabalho; e

VII - reconhecer as melhores práticas de eficiência na utilização dos recursos públicos, nas dimensões de economicidade e socioambientais.



GAB/ISA
Proc. 000308
Pag. 80
Ass.

Parágrafo Quarto. Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, os órgãos responsáveis pela execução do PEG, da A3P, do Procel EPP e da Coleta Seletiva Solidária poderão, em conjunto ou separadamente, gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com agências e órgãos públicos e privados, particularmente junto a universidades e centros de pesquisa com atuação e interesse nas áreas de gestão econômica e socioambiental, a fim de melhorar a eficiência dos planos de ação.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Caberá à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**:

- a) criar o **CIPES** - Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável, que será responsável pela execução das atividades internas referentes ao PES, no âmbito da PR;
- b) realizar diagnóstico/avaliação inicial, identificando os aspectos nas dimensões de economicidade e socioambientais mais relevantes;
- c) participar de reuniões agendadas para capacitação e acompanhamento do Projeto;
- d) preencher de forma adequada e tempestiva os dados solicitados pelo **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**, em sistema próprio a ser disponibilizado;
- e) comprometer-se com a veracidade das informações prestadas;
- f) gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;
- g) elaborar, implementar e acompanhar ações e metas, incluindo aspectos sócio-ambientais e de redução de desperdício;
- h) estabelecer ações corretivas para os problemas encontrados; e
- i) identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, conforme consta no inciso II da Cláusula Nona deste Termo.

II - Caberá ao **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**:

- a) capacitar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** na coleta de dados e uso do sistema para realização do diagnóstico do desperdício;
- b) auxiliar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** na realização do seu diagnóstico, bem como na elaboração das ações e metas, e no acompanhamento;
- c) compartilhar experiências, conhecimentos e boas práticas sobre ações eficientes e aspectos socioambientais;
- d) compartilhar conhecimentos técnicos, assessorando a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nas fases do processo de implementação das ações e metas do Projeto;
- e) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre objetivos, metodologia e implementação do Projeto; e

GAB/ISA
Proc. 000 308
Pag. 81
Ass. 

f) auxiliar a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** na promoção de ações educativas visando a melhorar a qualidade do gasto público, reduzir o desperdício, conservar o meio ambiente e ter responsabilidade no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da Administração Pública Federal.

Parágrafo Único. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros de nenhuma natureza à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a execução das ações pertinentes ao Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de até 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente dos trabalhos, no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

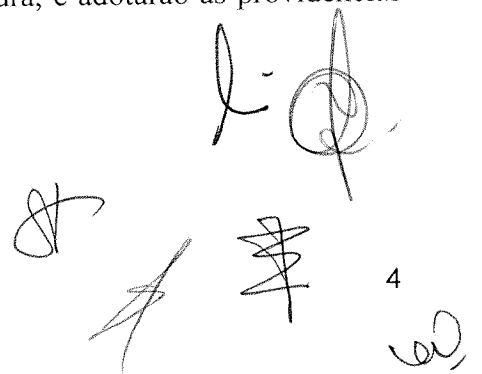
Parágrafo Único. Em toda ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Adesão poderão ser modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MP e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** publicarão extratos deste Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores – *Internet*, no prazo de 30 dias, contados da data da sua assinatura, e adotarão as providências necessárias para promover a sua ampla divulgação.



4

GAB/SA
Proc. 000308
Pag. 82
Ass. _____

CLÁUSULA NONA - DA PREMIAÇÃO

Ao final do Projeto, e após a adequada comprovação das ações realizadas, bem como da economia obtida pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, esta fará jus, até o exercício subsequente, a:

I - reconhecimento dos melhores resultados apurados entre as **INSTITUIÇÕES** aderentes ao Projeto; e

II - avaliação de pleito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre ampliação do limite de movimentação e empenho, no valor de até cinquenta por cento da economia alcançada, que será encaminhada para apreciação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, conforme disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único: A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** apresentará justificativa circunstanciada acerca da destinação dos recursos advindos da premiação, constante do inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados na execução do presente Termo de Adesão não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

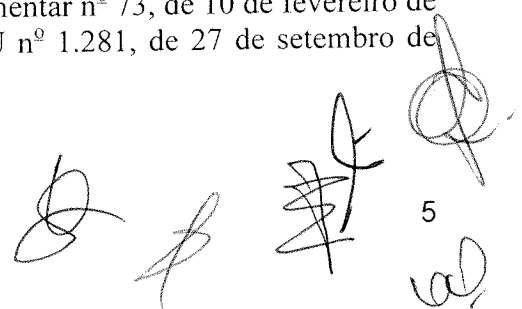
A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente o presente acordo, sendo-lhe imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido, assim como os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam, preliminarmente, em tomar iniciativas para solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, por meio de conciliação ou arbitramento, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e conforme as disposições contidas na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.


5
val


GABISA
Proc. 000308
Pag. 83
Ass.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes.


E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

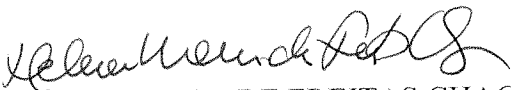
Brasília/DF, 08 de maio de 2013.



MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


GILBERTO CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República


IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Relações Institucionais da Presidência da
República


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República


HELENA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Comunicação Social da Presidência da
República


JOSE ELITO CARVALHO SIQUEIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da
República

Testemunha: FANIE OFUGI R. MIRANDA
CPF: 334.214.041-00



Testemunha: VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
CPF: 163.328.061-68

